MUNICÍPIO DA LAPA
ESTADO DO PARANÁ

LAPA
UMA NOVA HISTÓRIA DE DESENVOLVIMENTO

Ofício nº 669

Lapa, 21 de Novembro de 2007

Senhor Presidente:

Em cumprimento ao disposto no artigo 69, inciso XXV da Lei Orgânica do Município, estou enviando a essa Casa de Leis, para ser submetido a referendo, Convênio nº 1305/04, referente a Melhorias Sanitárias Domiciliares, firmado entre o Município e a Fundação Nacional de Saúde - FUNASA.

Sem outro motivo, subscrevo-me,

Cordialmente

Mansur de Jesus Daou
Prefeito Municipal em Exercício

EXMO. SR.
JOÃO ANTONIO DE JESUS MARTINS
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
NESTA

À
SEC. GERAL
P/ PROVIDÊNCIAS
EM 22.11.2007

CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA
Protocolo nº: 1250 / 2007
Data: 22/11/2007 - 15:40
Responsável: CTC

LAPA PR
02

MINISTÉRIO DA SAÚDE
FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE
COORDENAÇÃO REGIONAL DO PARANÁ
Rua Cândido Lopes, 208 – Centro – 8° andar, Sl .803
Curitiba – PR – CEP 80.020-060
Fone: (41) 3310-8284 – Fax: (41) 3232-0935

OFÍCIO N.º 2226 Core/PR

Curitiba, 26 de outubro de 2007.

A Sua Excelência o Senhor
MIGUEL L. H. BATISTA
Prefeito Municipal
Praça Mirazinha Braga, 87
83750-000– Lapa- PR

Ass. Legislativa
para todas as
providências necessárias.
Em 07/11/07

Assunto: Documento para arquivo

Senhor Prefeito,

Cumprimentando-o cordialmente, em atenção ao oficio n°179/2007/SEFIN-PLAN/DP, encaminho cópia do Convênio n° 1305/04 referente a Melhorias Sanitárias Domiciliares, para acompanhamento, conhecimento e arquivo dessa Prefeitura Municipal.

Atenciosamente,

MIGUEL LUCIANO BITTENCOURT PACHECO
Coordenador Regional do Paraná Substituto

CERTIFICO A AUTENTICIDADE DA PRESENTE FOTOCÓPIA A MIM APRESENTADA COM O DOCUMENTO ORIGINAL
LAPA 21 / 11 / 2007

PROCURADORIA GERAL
1394
RECEBIDO EM 07 / 11 / 07
ÀS – HORAS
Sandra
ASSINATURA

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA PR

Ministério da Saúde
Fundação Nacional de Saúde

CONVÊNIO N.º 1305/2004

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A **FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE,** E O **MUNICÍPIO DE LAPA/PR**, VISANDO A EXECUÇÃO DE MELHORIAS SANITÁRIAS DOMICILIARES.

Aos 01. dias do mês de julho do ano de dois mil e quatro, a **FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE – FUNASA**, criada pela Lei nº 8.029 de 12.04.1990 e Decreto nº 100 de 16.04.1991, alterado pelo Decreto nº 3.450 de 9.5.2000, com Estatuto aprovado pelo Decreto nº 4.727 de 09.06.2003, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - **CNPJ/MF** sob o n.º **26.989.350/0001-16**, sediada no Setor de Autarquias Sul – SAS, Quadra 4, Bloco "N", 5º andar, na cidade de Brasília/DF, doravante denominada **CONCEDENTE**, neste ato representada por seu Presidente, **VALDI CAMARCIO BEZERRA**, nomeado pelo Decreto Presidencial de 13.1.03, publicado no Diário Oficial da União n.º 10 de 14.1.03, portador da Carteira de Identidade n.º 105.191 – 2ª via, expedida pela SSP/GO e do CPF/MF n.º 081.750.801-59 e o **MUNICÍPIO DE LAPA/PR,** inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - **CNPJ/MF** sob o n.º 76.020.452/0001-05, sediado na Praça Mirazinha Braga, 87, doravante denominado **CONVENENTE**, neste ato representado por seu prefeito, **PAULO CESAR FIATES FURIATTI**, portador da Carteira de Identidade n.º 890.157-0, expedida pela II-PR e do CPF/MF n.º 200.849.439-04, consoante o Processo n.º 25100.023.562/04-66, estando sujeitos às disposições contidas no Inciso VII do artigo 30 da Constituição Federal; Lei n.º 8.080 de 19.9.90; Lei n.º 8.666 de 21.6.93 e suas alterações; Decreto n.º 93.872 de 23.12.86; Decreto n.º 20 de 1.2.91; Instrução Normativa - STN n.º 1 de 15.1.97 e suas alterações; Lei n.º 9.452 de 20.3.1997; Lei n.º 10.180 de 6.2.2001; Portaria/GB/MS n.º 382 de 1.3.2002; Portaria/FUNASA 106 de 04.03.04; Lei de Diretrizes Orçamentárias; Decreto n.º 4.185, de 5.4.2002, no que couber, e demais legislação correlata, **RESOLVEM** celebrar o presente Convênio, mediante as disposições expressas nas Cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente Convênio a Execução de Melhorias Sanitárias Domiciliares, conforme Plano de Trabalho, que é parte integrante deste Instrumento, independentemente de transcrição.

CERTIFICO A AUTENTICIDADE
DA PRESENTE FOTOCÓPIA A
MIM APRESENTADA COM O
DOCUMENTO ORIGINAL
LAPA 21 / 11 / 2007

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES

Para a consecução do objeto expresso na Cláusula Primeira, competirá:

I - À **CONCEDENTE:**

a) garantir os recursos financeiros para a execução deste Convênio, na forma do Cronograma de Desembolso apresentado no Plano de Trabalho, observada a sua disponibilidade financeira;

b) apoiar os procedimentos técnicos e operacionais a serem executados, prestando a necessária assistência, excluída, nas obras e nos serviços de engenharia, a responsabilidade técnica solidária com o projetista e o fiscal do **CONVENENTE**;

c) acompanhar, supervisionar, orientar e fiscalizar as ações relativas à execução deste Convênio;

d) analisar e manifestar-se sobre a Prestação de Contas dos recursos transferidos por força deste Convênio; e

e) notificar a Assembléia Legislativa ou a Câmara Municipal, com sede no Estado/Município, da respectiva assinatura do convênio (§ 2° do art. 116 da Lei n° 8.666/93), e, também, notificar à Câmara Municipal quando da liberação dos recursos à conta daqueles instrumentos. (Lei n° 9.452/97).

II - Ao **CONVENENTE**

a) garantir os recursos da contrapartida, na forma do Cronograma de Desembolso apresentado no Plano de Trabalho;

b) executar as ações necessárias à consecução do objeto deste Convênio;

c) aplicar os recursos transferidos pela **CONCEDENTE**, exclusivamente, na execução das ações pactuadas;

d) apresentar à **CONCEDENTE**, sempre que solicitado, relatório técnico das atividades desenvolvidas;

e) responsabilizar-se tecnicamente pelo bom desempenho da execução de obra e serviços de engenharia;

f) designar profissional qualificado, especificamente, para atuar na condição de responsável técnico pelo acompanhamento e pela fiscalização de obras e de serviços de engenharia;

g) facilitar a supervisão e a fiscalização de obras e de serviços de engenharia, pela **CONCEDENTE**, permitindo-lhe efetuar acompanhamento *in loco* e fornecimento, quando solicitado, as informações e os documentos relacionados à execução dos trabalhos, em especial.

SEPTIMA VIA AUTENTICADA
DA PRESENTE FOTOCOPIA A
MIM APRESENTADA COM O
DOCUMENTO ORIGINAL
LAPA 21 / 11 / 2007

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR

g.1) ordem de serviço para o início de obra ou de serviços de engenharia:

g.2) proposta de preço da contratada;

g.3) cronograma físico-financeiro;

g.4) Diário de Obras;

g.5) Anotação de Responsabilidade Técnica junto ao Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura - ART/CREA do responsável técnico;

h) garantir a presença do responsável técnico, por obra e serviços de engenharia, nas supervisões e fiscalizações efetuadas pela **CONCEDENTE**

i) manter os recursos transferidos pela **CONCEDENTE** em conta bancária individualizada, aberta exclusivamente para esse fim;

j) manter arquivo individualizado de toda documentação comprobatória das despesas realizadas em virtude deste Convênio, sendo que todos os documentos deverão ser emitidos em nome do **CONVENENTE**, citando o número deste Convênio, devendo estes ficarem à disposição dos Órgãos de controle, coordenação e supervisão do Governo Federal e, em especial, da **CONCEDENTE**, por um prazo de 5 (cinco) anos, contados a partir da data da comprovação da Prestação de Contas final;

k) registrar em sua contabilidade analítica os atos e fatos administrativos de gestão dos recursos alocados por força deste Convênio;

l) prestar contas à **CONCEDENTE,** na forma da Legislação e Normas aplicáveis de todos os recursos que lhe forem transferidos, devolvendo monetariamente atualizados, aqueles não aplicados, inclusive da contrapartida;

m) incluir os recursos recebidos provenientes deste Convênio no respectivo orçamento; e

n) atender ao disposto na Portaria/FUNASA 106 de 04.03.04, quanto aos critérios e procedimentos para aplicação de recursos financeiros, na conformidade das políticas e diretrizes definidas no planejamento estratégico das linhas de ações para a consecução dos objetivos da **CONCEDENTE**;

o) afixar, no caso de obras e serviços de engenharia, Placa de Identificação, conforme modelo definido pela **CONCEDENTE**; e

p) notificar os partidos políticos, sindicatos de trabalhadores e entidades empresariais, com sede no Estado/Município, da respectiva liberação, no prazo de 02 (dois) dias úteis, a partir do recebimento do recurso. (Lei n.° 9.452/97, mensagem STN/CONED n.° 2004/427241).

CERTIFICO A AUTENTICIDADE
DA PRESENTE FOTOCÓPIA A
MIM APRESENTADA COM O
DOCUMENTO ORIGINAL
LAPA 21 / 11 / 2007

CAMARA MUNICIPAL
LAPA - PR

CLÁUSULA TERCEIRA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A Prestação de Contas deverá ser apresentada em até 60 (sessenta) dias após o final da vigência do Convênio, devendo, ainda, ser instruída com os seguintes documentos:

a) relatório de cumprimento do objeto;

b) cópia do Plano de Trabalho;

c) cópia deste Instrumento;

d) relatório da execução físico-financeira;

e) demonstrativo da execução da receita e despesa evidenciando os recursos recebidos em transferência, a contrapartida e os rendimentos auferidos da aplicação dos recursos no mercado financeiro, quando for o caso, e os saldos;

f) extrato da conta bancária específica do período do recebimento da 1ª parcela até o último pagamento;

g) relação dos pagamentos efetuados;

h) comprovante de recolhimento do saldo dos recursos não aplicados, inclusive os rendimentos da aplicação financeira, quando for o caso;

i) relação dos bens (adquiridos, produzidos ou construídos), quando for o caso;

j) conciliação bancária;

k) cópia do Termo de Aceitação definitiva da obra, quando se aplicar;

l) cópias dos despachos de adjudicação e de homologação das licitações realizadas ou cópias dos despachos de autorização e ratificação das dispensas e/ou inexigibilidades de licitação, com o respectivo embasamento legal, quando se aplicar; e

m) lista final dos beneficiados pelos Programas de Melhorias Sanitárias Domiciliares e Melhorias Habitacionais para Controle da Doença de Chagas, quando se aplicar.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - Quando, por previsão no Cronograma de Desembolso ou por indisponibilidade financeira, a liberação do recurso, ocorrer em 3 ou mais parcelas, o **CONVENENTE** deverá apresentar a prestação de contas parcial referente a primeira parcela, para a liberação da terceira e, assim, as demais sucessivamente. Somente após a análise e aprovação pela **CONCEDENTE**, da prestação de contas parcial que se dará a liberação das demais parcelas.

CERTIFICO A AUTENTICIDADE
DA PRESENTE FOTOCÓPIA A
MIM APRESENTADA COM O
DOCUMENTO ORIGINAL
LAPA 21, 11, 2007

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
07

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - É obrigatória a restituição pelo **CONVENENTE** à **CONCEDENTE** de eventual saldo de recursos, inclusive os provenientes das receitas obtidas em aplicações financeiras, na data da conclusão ou da extinção deste Convênio.

CLÁUSULA QUARTA – DAS DECLARACÕES DO CONVENENTE

O **CONVENENTE**, declara para fins específicos deste Convênio, que:

a) instituiu, regulamentou e arrecada todos os impostos de sua competência, previstos nos artigos 155 (no caso de Estados e Distrito Federal) ou 156 (no caso de Município) da Constituição Federal, ressalvado neste último o disposto no inciso III, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 3/93, quando comprovada a ausência do fato gerador;

b) os subprojetos ou sub-atividades contemplados pelas transferências estão incluídos na lei orçamentária da esfera do governo a que estiver subordinada a unidade beneficiada ou em créditos adicionais abertos, ou em tramitação no Legislativo local;

c) atende às exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei complementar nº 101, de 04 de maio de 2000);

d) tem pleno conhecimento dos termos da Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, que dispõe sobre diretrizes, para a elaboração da Lei Orçamentária Anual, principalmente no que se refere a obrigatoriedade da contrapartida e do Decreto que dispõe sobre limites de contrapartida e que é de sua inteira responsabilidade a alocação de recursos em valor superior ao limite máximo definido na legislação retromencionada, quando for o caso;

e) assume o compromisso de implantar, manter ou estender o Programa de Agentes Comunitários de Saúde – PACS, até o final do prazo de vigência do Convênio, visando atender a área de abrangência na localidade a ser beneficiada, nos casos em que couber;

f) assume o compromisso de manter em operação e dar manutenção, quando for o caso, aos sistemas públicos resultantes de obras e de serviços de engenharia;

g) não está inadimplente com a:

g.1) a União (Fazenda Nacional), inclusive no que concerne às contribuições relativas ao PIS/PASEP, de que trata o art. 239 da Constituição Federal;

g.2) a contribuição para a Seguridade Social (INSS), de que trata o art. 195 da Constituição Federal;

g.3) as contribuições para o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; e

CERTIFICO A AUTENTICIDADE DA PRESENTE FOTOCÓPIA A MIM APRESENTADA COM O DOCUMENTO ORIGINAL
LAPA 21 / 11 / 2007

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
08

g.4) a prestação de contas relativa aos recursos anteriormente recebidos da administração pública federal, através de Convênios, acordos, ajustes, subvenções sociais, contribuições, auxílios e similares.

CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

A **CONCEDENTE**, por força deste Convênio, transferirá ao **CONVENENTE** recursos no valor total de R$ 80.000,00 (oitenta mil reais), correndo a despesa à conta de dotação orçamentária consignada no Programa de Trabalho: 10.512.0122.7652.0250 , UG 255000, Gestão 36.211, conforme discriminação abaixo:

- Fonte: 0100 - ED: 444042 - R$ 80.000,00 - NE nº2232 De 01/07/04

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - A **CONCEDENTE** transferirá os recursos previstos nesta Cláusula em favor do **CONVENENTE**, em conta bancária específica vinculada a este Instrumento, conforme o cronograma de desembolso, somente sendo permitido saques para o pagamento de despesas previstas no Plano de Trabalho, mediante cheque nominativo ao credor ou ordem bancária ou para aplicação no mercado financeiro.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - É obrigatória a aplicação, pelo **CONVENENTE**, dos recursos deste Convênio, total e parcialmente, enquanto não utilizados, em cadernetas de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão de uso for igual ou superior a um mês, e em fundo de aplicação financeira de curto prazo, ou em operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública federal, se a previsão de uso for de prazo menor do que um mês.

CLÁUSULA SEXTA - DA CONTRAPARTIDA

O **CONVENENTE** se obriga a aplicar, na consecução dos fins pactuados por este Convênio recursos próprios no total de R$ 25.125,50 (vinte e cinco mil, cento e vinte e cinco reais e ciquenta centavos), a título de contrapartida, conforme descrito no Plano de Trabalho, observado o disposto na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO

A **CONCEDENTE** exercerá função gerencial fiscalizadora durante o período regulamentar da execução e da prestação de contas deste Convênio, ficando assegurado a seus agentes qualificados o poder discricionário de reorientar ações e de acatar ou não justificativas com relação às eventuais disfunções havidas na sua execução, sem prejuízo da ação das unidades de controle interno e externo.

CERTIFICO A AUTENTICIDADE
DA PRESENTE FOTOCOPIA A
MIM APRESENTADA COM O
DOCUMENTO ORIGINAL
LAPA 21 / 11 / 2007

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - Para efeito de obras e serviços de engenharia, a função gerencial fiscalizadora realizar-se-á mediante verificação *in loco* da execução das metas programadas, conforme o projeto técnico aprovado.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - O **CONVENENTE** franqueará livre acesso aos servidores do sistema de controle interno e externo ou à autoridade delegada, a qualquer tempo e lugar, a todos os atos e fatos praticados, relacionados direta ou indiretamente a este Convênio, quando em missão de fiscalização ou auditoria.

CLÁUSULA OITAVA - DA PUBLICIDADE

Eventual publicidade de aquisições, serviços ou de quaisquer outros atos executados em função deste Convênio, ou que com ele tenham relação, deverá observar o disposto na Instrução Normativa nº 32 de 22 de dezembro de 2003, da Secretaria de Comunicação de Governo da Presidência da República, devendo ter caráter meramente informativo, nela não podendo constar nomes, símbolos, ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou de servidores públicos em geral.

CLÁUSULA NONA - DAS PROIBIÇÕES

É vedada a contratação de pessoal com os recursos transferidos pela **CONCEDENTE**, exceto quando imprescindível para o cumprimento exclusivo do objeto do Convênio, observados, no que se aplicar, os preceitos legais sobre a contratação por tempo determinado para atender necessidade temporária de excepcional interesse público ou sobre a contratação por prazo determinado no regime celetista.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - Havendo contratação entre o **CONVENENTE** e terceiros visando a execução de serviços vinculados ao objeto do Convênio, conforme previsto no "caput" deste artigo, tal contratação não induzirá a **CONCEDENTE** em solidariedade jurídica.

SUBCLAUSULA SEGUNDA - É vedado atribuir vigência ou efeitos financeiros retroativos ao convênio, conforme dispõe o art.8º , VI da IN nº 01/97 – STN.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - Não poderão ser pagas com os recursos transferidos pela **CONCEDENTE** as seguintes despesas:

a) aquelas contraídas fora do período de sua vigência, mesmo antes da transferência dos recursos e após o término de sua vigência;

b) as decorrentes de taxas bancárias, multas, juros, ou correção monetária inclusive, relativas a pagamentos ou recolhimentos realizados fora dos respectivos prazos;

c) as relativas às taxas de administração, gerência ou similar.

CERTIFICO A AUTENTICIDADE DA PRESENTE FOTOCÓPIA A MIM APRESENTADA COM O DOCUMENTO ORIGINAL
LAPA 21 / 11 / 2007

LAPA - PR

d) o pagamento a qualquer título a servidor ou empregado público integrante de quadro de pessoal de órgãos ou entidade pública, da administração direta ou indireta, por serviços de consultoria ou assistência técnica; e

e) utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida no Plano de Trabalho, ainda que em caráter de emergência.

SUBCLÁUSULA QUARTA - É vedada ao **CONVENENTE** a celebração de outros Convênios com o mesmo objeto deste, exceto ações complementares, na conformidade do Parágrafo Único do Art.25 da IN nº 1/97 da STN.

SUBCLÁUSULA QUINTA – È vedada a transferência, a qualquer título, de recursos para clubes, associações de servidores ou quaisquer entidades congêneres.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA CONTINUIDADE

Na hipótese de paralisação ou de fato relevante que venha a ocorrer, fica facultado à **CONCEDENTE** assumir a execução do objeto deste Convênio, de modo a evitar a descontinuidade das ações pactuadas.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DA VIGÊNCIA

O presente Convênio terá vigência de 12 (doze) meses, a partir da sua assinatura exclusivamente, destinados à fase de execução de seu objeto.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - Na hipótese de atraso na liberação da primeira ou das demais parcelas, quando for o caso, a **CONCEDENTE** promoverá a prorrogação da vigência do presente Convênio, "de ofício", limitando essa prorrogação ao exato período do atraso verificado.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - Este Convênio poderá ser alterado a qualquer tempo, mediante assinatura de termo aditivo, desde que não seja modificado seu objeto, devendo a solicitação ser encaminhada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data de término da execução do Convênio, na forma do "caput" desta Cláusula, acompanhada da prestação parcial de contas, quando implicar em complementação de recursos financeiros.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - A alteração do presente Convênio, no caso de prorrogação de prazo, será efetuada por Termo Aditivo Simplificado padrão da **CONCEDENTE**, assinado apenas pelo Presidente da FUNASA, considerando-se a solicitação do **CONVENENTE**, mediante ofício, no prazo previsto na Subcláusula Primeira desta Cláusula, bastante para respaldar e assegurar a sua manifesta concordância, para todos os efeitos legais.

CERTIFICO A AUTENTICIDADE
DA PRESENTE FOTOCÓPIA A
MIM APRESENTADA COM O
DOCUMENTO ORIGINAL
LAPA 21 / 11 / 2007

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
011

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - DA RESTITUIÇÃO

O **CONVENENTE** se compromete a restituir os valores que lhe forem transferidos pela **CONCEDENTE**, atualizados monetariamente, desde a data do recebimento, acrescidos de juros legais, na forma aplicável aos débitos para com a Fazenda Nacional, quando:

a) não for executado o objeto deste Convênio;

b) não for apresentada, no prazo estipulado, a respectiva prestação de contas parcial ou final; e

c) os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecido neste Convênio.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - O **CONVENENTE** se compromete a recolher à conta da **CONCEDENTE** o valor atualizado monetariamente da contrapartida pactuada, quando não comprovar a sua aplicação no objeto do Convênio, na forma do disposto no Inciso XII do Art. 7º da IN nº 1/97 da STN.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - O **CONVENENTE** se compromete recolher à conta da **CONCEDENTE** o valor correspondente aos rendimentos da aplicação no mercado financeiro, referente ao período compreendido entre a liberação dos recursos e a sua utilização, quando não comprovar seu emprego na consecução do objeto deste Convênio, ainda que não tenha feito a aplicação.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA - DA RESCISÃO

O presente Convênio será rescindido, quer pela inexecução das obrigações estipuladas, sujeitando a parte inadimplente à responder por perdas e danos, quer pela superveniência de norma legal que o torne formal ou materialmente inexeqüível.

SUBCLÁUSULA ÚNICA - Na hipótese de inadimplência por parte do **CONVENENTE**, fica facultado à **CONCEDENTE** o bloqueio dos recursos transferidos, sem prejuízo de outras sanções de natureza cível, administrativa ou penal, nos limites da lei.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA - DA DENÚNCIA

Este Convênio poderá ser extinto por consenso dos partícipes, ou, com aviso prévio mínimo de 30 (trinta) dias, mediante denúncia do partícipe interessado.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA - DA PUBLICAÇÃO

A **CONCEDENTE** encaminhará o extrato deste Convênio até o 5º dia útil do mês seguinte ao da sua assinatura, para publicação no Diário Oficial da União, a qual deverá ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data.

CERTIFICO A AUTENTICIDADE
DA PRESENTE FOTOCÓPIA
MIM APRESENTADA COM
O DOCUMENTO ORIGINAL
LAPA 21 / 11 / 2007

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
012

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA - DOS MATERIAIS ADQUIRIDOS

Poderão ser doados pela **CONCEDENTE**, após concluído o presente Convênio, os bens patrimoniais construídos, produzidos ou adquiridos com os recursos transferidos na conformidade com o disposto no inciso IV do art. 15 do Decreto nº 99.658, de 30 de outubro de 1990, e demais normas regulamentares.

CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA - DO FORO

Dúvidas e omissões serão resolvidas na esfera administrativa dos partícipes, ficando, na esfera judicial, eleito o foro da Justiça Federal - Seção Judiciária do Distrito Federal, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem.

E, por estarem de acordo, lavrou-se o presente Instrumento, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para todos os fins de direito, as quais foram lidas e assinadas pelas partes, na presença das testemunhas abaixo que a tudo assistiram.

VALDI CAMARCIO BEZERRA
Presidente

PAULO CESAR FIATES FURIATTI
Prefeito

Testemunhas:

Nome:
CPF:
R.G.:

Nome:
CPF:
R.G.:

CERTIFICO A AUTENTICIDADE DA PRESENTE FOTOCÓPIA QUE ME FOI APRESENTADA COM O DOCUMENTO ORIGINAL
LAPA 21 11 2007

Parecer nº 118/2007 **Lapa/PR, 04 de dezembro de 2007.**

Ref.: Projeto de Decreto Legislativo nº 30/2007.

Busca-se através do Projeto de Decreto Legislativo nº 30/2007, referendar o convênio firmado entre o Município da Lapa e a Fundação Nacional de Saúde (Convênio nº 1305/04), segundo o qual esta repassará R$ 80.000,00 (oitenta mil reais) para serem investidos em melhorias sanitárias domiciliares.

Segundo a Cláusula Décima Primeira, o convênio terá vigência de 12 (doze) meses, com início na data de sua assinatura, a qual se deu em 01/07/2004, podendo ser prorrogado *ex officio*. Ocorre que não há qualquer ato prorrogando a vigência do convênio, de modo que se fazem necessárias informações acerca da prorrogação do pacto.

Diante disso, opina-se pelo pedido de informações ao Poder Executivo acerca da prorrogação do convênio para, só então, ser levado à apreciação pelo D. Plenário.

É o parecer.

João Francisco Monteiro Sampaio
OAB/PR nº 36.961
Assessor Especial da Comissão Executiva na Área Jurídica

Alameda David Carneiro, s/nº - Caixa postal 04 - Fone: (41) 3622-2536 - Fax: (41) 3622-1331
www.camaralapa.pr.gov.br - CEP nº 83.750-000 - Lapa/PR

FUNASA

Ministério da Saúde
Fundação Nacional de Saúde

Departamento de Planejamento e Desenvolvimento Institucional
Coordenação-Geral de Convênios

CÂMARA MUNICIPAL LAPA - PR. Fls. 014

F. NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA/PR/ESI Fls.: 17 Rubrica

NUM. 01099/2006

1º TERMO ADITIVO "EX-OFFICIO" DE PRORROGAÇÃO DE VIGÊNCIA DE CONVÊNIO

Entidade: Município de Lapa	**U.F.:** PR	**Convênio N.º:** 1305/04	**Processo FUNASA:** 25100.023562/04-66

Data Assinatura: 01/07/2004	**Data Publicação:** 02/07/2004	**Vigência Original:** 24 meses até: 01/07/2006	**Vigência Intermediária até:** **********

Período de atraso na liberação dos recursos Financeiros: 707 dias.	**Período de atraso no exame da alteração da proposta:**	**Vigência Atualizada até:** 7/ 6/2008

Objetivo do termo aditivo:

O presente Termo de prorrogação de prazo "ex-officio", tem por objetivo repor o prazo de vigência do Convênio nº 1305/04, para perfeita execução das ações pactuadas.

AUTORIZAÇÃO:

O Diretor do Departamento de Planejamento e Desenvolvimento Institucional da FUNASA, no uso de suas atribuições e considerando o disposto no inciso IV, do art. 7º da IN/STN nº 01/97, diretamente, no que concerne o atraso na liberação de recursos financeiros ou, por aplicação analógica, na forma do Parecer nº 185/2000, da Procuradoria-Geral/FUNASA, devido o atraso na tramitação do exame de proposta
de alteração do Plano de Trabalho, RESOLVE: prorrogar a vigência do Convênio nº. 1305/04, pelo período de 707 dias, mantendo inalteradas as demais condições e obrigações celebradas.

Brasília-DF, 08 de junho de 2006.

Otto Lamosa Berger
Diretor do Depin

O presente Termo é assinado em duas vias: 1ª Processo FUNASA - 2ª Entidade.

Código: 1993 Código: 3836

A Sua Excelência o Senhor
MIGUEL LOURENCO HORNING BATISTA
Prefeito Municipal de Lapa
Praça Mirazinha Braga, 87 Centro
83750-000 Lapa - PR

CÂMARA MUNICIPAL
LARA - PR
FLS. 2015

FUNASA/DIRES/I - 8ª REGIONAL DE SAÚDE
Fls.: 78
Rubrica

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO DE OFFÍCIO AO CONVÊNIO Nº 0161/04
Convenentes: Fundação Nacional de Saúde, CNPJ: 26.989.350/0001-16, situada no SAS, Quadra 4, Bloco N, 5º andar, Brasília/DF e o Município de Senador José Bento/MG, CNPJ: 18.675.926/0001-42, situado à Praça Daniel de Carvalho, 150 - Centro. Objeto: Prorrogar a vigência do convênio até o dia 7/ 6/2008, por atraso na liberação dos recursos. Data de assinatura: 8/6/2006. Processo nº 25100.020353/04-61

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO DE OFFÍCIO AO CONVÊNIO Nº 1305/04
Convenentes: Fundação Nacional de Saúde, CNPJ: 26.989.350/0001-16, situada no SAS, Quadra 4, Bloco N, 5º andar, Brasília/DF e o Município de Lapa/PR, CNPJ: 76.020.452/0001-05, situado à Praça Mirazinha Braga, 87 - Centro. Objeto: Prorrogar a vigência do convênio até o dia 7/ 6/2008, por atraso na liberação dos recursos. Data de assinatura: 8/6/2006. Processo nº 25100.023562/04-66

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO DE OFFÍCIO AO CONVÊNIO Nº 0612/04
Convenentes: Fundação Nacional de Saúde, CNPJ: 26.989.350/0001-16, situada no SAS, Quadra 4, Bloco N, 5º andar, Brasília/DF e o Município de Dores de Guanhaes/MG, CNPJ: 18.307.413/0001-89, situado à Rua Castro Alves, 29- - Centro. Objeto: Prorrogar a vigência do convênio até o dia 18/ 6/2008, por atraso na liberação dos recursos. Data de assinatura: 19/6/2006. Processo nº 25100.021416/20-04

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO DE OFFÍCIO AO CONVÊNIO Nº 0614/04
Convenentes: Fundação Nacional de Saúde, CNPJ: 26.989.350/0001-16, situada no SAS, Quadra 4, Bloco N, 5º andar, Brasília/DF e o Município de Rio Paranaiba/MG, CNPJ: 18.602.045/0001-00, situado à Rua Capitão Franklin de Castro - 1065 - . Objeto: Prorrogar a vigência do convênio até o dia 18/ 6/2008, por atraso na liberação dos recursos. Data de assinatura: 19/6/2006. Processo nº 25100.021423/20-04

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO DE OFFÍCIO AO CONVÊNIO Nº 0895/04
Convenentes: Fundação Nacional de Saúde, CNPJ: 26.989.350/0001-16, situada no SAS, Quadra 4, Bloco N, 5º andar, Brasília/DF e o Município de Amparo/SP, CNPJ: 43.465.459/0001-73, situado à Pça Monsenhor João Baptiste Lisboa - Centro. Objeto: Prorrogar a vigência do convênio até o dia 7/ 6/2008, por atraso na liberação dos recursos. Data de assinatura: 8/6/2006. Processo nº 25100.021636/04-20

EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO DE OFFÍCIO AO CONVÊNIO Nº 0771/04
Convenentes: Fundação Nacional de Saúde, CNPJ: 26.989.350/0001-16, situada no SAS, Quadra 4, Bloco N, 5º andar, Brasília/DF e o Pm Sao R do Canaa/ES, CNPJ: 01.612.865/0001-71, situado à Rua Lourenco Roldi, Nº 88 - Sao Roquinho. Objeto: Prorrogar a vigência do convênio até o dia 21/ 6/2008, por atraso na liberação dos recursos. Data de assinatura: 22/6/2006. Processo nº 25100.021591/04-93

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO DE OFFÍCIO AO CONVÊNIO Nº 0214/04
Convenentes: Fundação Nacional de Saúde, CNPJ: 26.989.350/0001-16, situada no SAS, Quadra 4, Bloco N, 5º andar, Brasília/DF e o Município de Pedro Gomes/MS, CNPJ: 03.352.986/0001-57, situado à Rua Minas Gerais - 392 - . Objeto: Prorrogar a vigência do convênio até o dia 21/ 6/2008, por atraso na liberação dos recursos. Data de assinatura: 22/6/2006. Processo nº 25100.020426/04-14

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO DE OFFÍCIO AO CONVÊNIO Nº 0812/04
Convenentes: Fundação Nacional de Saúde, CNPJ: 26.989.350/0001-16, situada no SAS, Quadra 4, Bloco N, 5º andar, Brasília/DF e o Município de Piedade de Caratinga/MG, CNPJ: 01.613.130/0001-62, situado à Rua Nossa Senhora da Piedade , 372 - Centro. Objeto: Prorrogar a vigência do convênio até o dia 01/06/2008, por atraso na liberação dos recursos. Data de assinatura: 26/6/2006. Processo nº 25100.021679/04-13

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO DE OFFÍCIO AO CONVÊNIO Nº 0545/04
Convenentes: Fundação Nacional de Saúde, CNPJ: 26.989.350/0001-16, situada no SAS, Quadra 4, Bloco N, 5º andar, Brasília/DF e o Município de Santa Brígida/BA, CNPJ: 14.217.368/0001-10, situado à Praça Pedro Batista, 296 - Centro. Objeto: Prorrogar a vigência do convênio até o dia 15/ 6/2008, por atraso na liberação dos recursos. Data de assinatura: 16/6/2006. Processo nº 25100.021418/04-95

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO DE OFFÍCIO AO CONVÊNIO Nº 0034/04
Convenentes: Fundação Nacional de Saúde, CNPJ: 26.989.350/0001-16, situada no SAS, Quadra 4, Bloco N, 5º andar, Brasília/DF e o Município de Xique Xique/BA, CNPJ: 13.880.257/0001-27, situado à Praça Dom Maximo, 384 - Centro. Objeto: Prorrogar a vigência do convênio até o dia 15/ 6/2008, por atraso na liberação dos recursos. Data de assinatura: 16/6/2006. Processo nº 25100.020168/04-76

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO DE OFFÍCIO AO CONVÊNIO Nº 0620/04
Convenentes: Fundação Nacional de Saúde, CNPJ: 26.989.350/0001-16, situada no SAS, Quadra 4, Bloco N, 5º andar, Brasília/DF e o Município de São Gonçalo do Rio Preto/MG, CNPJ: 17.754.151/0001-38, situado à Rua das Flores - 215 - Centro. Objeto: Prorrogar a vigência do convênio até o dia 15/ 6/2008, por atraso na liberação dos recursos. Data de assinatura: 16/6/2006. Processo nº 25100.021438/04-66

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO DE OFFÍCIO AO CONVÊNIO Nº 0369/04
Convenentes: Fundação Nacional de Saúde, CNPJ: 26.989.350/0001-16, situada no SAS, Quadra 4, Bloco N, 5º andar, Brasília/DF e o Município de Almirante Tamandaré/PR, CNPJ: 76.105.659/0001-74, situado à Avenida Emilio Johson, 360 - Centro. Objeto: Prorrogar a vigência do convênio até o dia 8/ 6/2008, por atraso na liberação dos recursos. Data de assinatura: 9/6/2006. Processo nº 25100.020627/04-11

EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO DE OFFÍCIO AO CONVÊNIO Nº 1210/04
Convenentes: Fundação Nacional de Saúde, CNPJ: 26.989.350/0001-16, situada no SAS, Quadra 4, Bloco N, 5º andar, Brasília/DF e o Município de Rubiataba/GO, CNPJ: 02.382.836/0001-23, situado à Av. Caraiba, 385, Esq. com Mandaguari - Centro. Objeto: Prorrogar a vigência do convênio até o dia 31/ 8/2006, por atraso na liberação dos recursos. Data de assinatura: 16/6/2006. Processo nº 25100.023332/04-05

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO DE OFFÍCIO AO CONVÊNIO Nº 0478/04
Convenentes: Fundação Nacional de Saúde, CNPJ: 26.989.350/0001-16, situada no SAS, Quadra 4, Bloco N, 5º andar, Brasília/DF e o Município de São Paulo/SP, CNPJ: 46.395.000/0001-39, situado à R. General Jardim, 36 - Vila Buarque. Objeto: Prorrogar a vigência do convênio até o dia 8/ 6/2008, por atraso na liberação dos recursos. Data de assinatura: 9/6/2006. Processo nº 25100.020837/04-18

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO DE OFFÍCIO AO CONVÊNIO Nº 1277/04
Convenentes: Fundação Nacional de Saúde, CNPJ: 26.989.350/0001-16, situada no SAS, Quadra 4, Bloco N, 5º andar, Brasília/DF e o Município de Aramari/BA, CNPJ: 13.646.740/0001-41, situado à Alameda Otávio Mendes Barbosa s/n - Centro. Objeto: Prorrogar a vigência do convênio até o dia 15/ 2/2008, por atraso na liberação dos recursos. Data de assinatura: 14/6/2006. Processo nº 25100.023222/04-35

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO DE OFFÍCIO AO CONVÊNIO Nº 1140/04
Convenentes: Fundação Nacional de Saúde, CNPJ: 26.989.350/0001-16, situada no SAS, Quadra 4, Bloco N, 5º andar, Brasília/DF e o Município de São José da Varginha/MG, CNPJ: 18.313.882/0001-00, situado à Praça São José - 10 - Centro. Objeto: Prorrogar a vigência do convênio até o dia 11/ 6/2008, por atraso na liberação dos recursos. Data de assinatura: 12/6/2006. Processo nº 25100.022946/04-61

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO DE OFFÍCIO AO CONVÊNIO Nº 0657/04
Convenentes: Fundação Nacional de Saúde, CNPJ: 26.989.350/0001-16, situada no SAS, Quadra 4, Bloco N, 5º andar, Brasília/DF e o Município de Lucena/PB, CNPJ: 08.924.813/0001-80, situado à Av. Americo Falcão, S/Nº - Centro. Objeto: Prorrogar a vigência do convênio até o dia 11/ 6/2008, por atraso na liberação dos recursos. Data de assinatura: 12/6/2006. Processo nº 25100.021524/04-79

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO DE OFFÍCIO AO CONVÊNIO Nº 0649/04
Convenentes: Fundação Nacional de Saúde, CNPJ: 26.989.350/0001-16, situada no SAS, Quadra 4, Bloco N, 5º andar, Brasília/DF e o Município de Conde/PB, CNPJ: 08.916.645/0001-80, situado à Rodovia PB 018, Km 05 - . Objeto: Prorrogar a vigência do convênio até o dia 11/ 6/2008, por atraso na liberação dos recursos. Data de assinatura: 12/6/2006. Processo nº 25100.021566/04-97

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO DE OFFÍCIO AO CONVÊNIO Nº 0802/04
Convenentes: Fundação Nacional de Saúde, CNPJ: 26.989.350/0001-16, situada no SAS, Quadra 4, Bloco N, 5º andar, Brasília/DF e o Município de Bom Despacho/MG, CNPJ: 18.301.002/0001-86, situado à Praça Irma Albuquerque, 45 - Centro. Objeto: Prorrogar a vigência do convênio até o dia 11/ 6/2008, por atraso na liberação dos recursos. Data de assinatura: 12/6/2006. Processo nº 25100.021654/04-10

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO DE OFFÍCIO AO CONVÊNIO Nº 0691/04
Convenentes: Fundação Nacional de Saúde, CNPJ: 26.989.350/0001-16, situada no SAS, Quadra 4, Bloco N, 5º andar, Brasília/DF e o Município de Espigão Alto do Iguaçu/PR, CNPJ: 01.612.634/0001-68, situado à Avenida Brasília, 551 - Centro. Objeto: Prorrogar a vigência do convênio até o dia 11/ 6/2008, por atraso na liberação dos recursos. Data de assinatura: 12/6/2006. Processo nº 25100.021521/04-35

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO DE OFFÍCIO AO CONVÊNIO Nº 0796/04
Convenentes: Fundação Nacional de Saúde, CNPJ: 26.989.350/0001-16, situada no SAS, Quadra 4, Bloco N, 5º andar, Brasília/DF e o Município de Ipanema/MG, CNPJ: 18.334.292/0001-64, situado à Rua Felipe dos Santos , 252 - Centro. Objeto: Prorrogar a vigência do convênio até o dia 8/ 6/2008, por atraso na liberação dos recursos. Data de assinatura: 9/6/2006. Processo nº 25100.021638/04-19

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO DE OFFÍCIO AO CONVÊNIO Nº 0807/04
Convenentes: Fundação Nacional de Saúde, CNPJ: 26.989.350/0001-16, situada no SAS, Quadra 4, Bloco N, 5º andar, Brasília/DF e o Município de Ibirité/MG, CNPJ: 18.715.490/0001-78, situado à Rua Arthur Campos, 906 - Alvorada. Objeto: Prorrogar a vigência do convênio até o dia 11/ 6/2008, por atraso na liberação dos recursos. Data de assinatura: 12/6/2006. Processo nº 25100.021666/04-36

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO DE OFFÍCIO AO CONVÊNIO Nº 1307/04
Convenentes: Fundação Nacional de Saúde, CNPJ: 26.989.350/0001-16, situada no SAS, Quadra 4, Bloco N, 5º andar, Brasília/DF e o Município de Santo Inácio/PR, CNPJ: 76.970.375/0001-46, situado à Rua Marcelino Alves de Alcântara, 133 - Centro. Objeto: Prorrogar a vigência do convênio até o dia 8/ 6/2008, por atraso na liberação dos recursos. Data de assinatura: 9/6/2006. Processo nº 25100.023564/04-55

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO DE OFFÍCIO AO CONVÊNIO Nº 1304/04
Convenentes: Fundação Nacional de Saúde, CNPJ: 26.989.350/0001-16, situada no SAS, Quadra 4, Bloco N, 5º andar, Brasília/DF e o Município de Pitanga/PR, CNPJ: 76.172.907/0001-08, situado à Praça 28 de Janeiro, 171 - Centro. Objeto: Prorrogar a vigência do convênio até o dia 8/ 6/2008, por atraso na liberação dos recursos. Data de assinatura: 9/6/2006. Processo nº 25100.023560/04-77

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO DE OFFÍCIO AO CONVÊNIO Nº 0602/04
Convenentes: Fundação Nacional de Saúde, CNPJ: 26.989.350/0001-16, situada no SAS, Quadra 4, Bloco N, 5º andar, Brasília/DF e o Município de Crisólita/MG, CNPJ: 01.614.283/0001-24, situado à Praça José Quaresma da Costa, 08 - Centro. Objeto: Prorrogar a vigência do convênio até o dia 11/ 6/2008, por atraso na liberação dos recursos. Data de assinatura: 12/6/2006. Processo nº 25100.021390/04-96

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO DE OFFÍCIO AO CONVÊNIO Nº 0324/04
Convenentes: Fundação Nacional de Saúde, CNPJ: 26.989.350/0001-16, situada no SAS, Quadra 4, Bloco N, 5º andar, Brasília/DF e o Município de Calçado/PE, CNPJ: 11.034.741/0001-00, situado à Rua João Alexandre da Silva, 84 - Centro. Objeto: Prorrogar a vigência do convênio até o dia 11/ 6/2008, por atraso na liberação dos recursos. Data de assinatura: 12/6/2006. Processo nº 25100.020620/04-08

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO DE OFFÍCIO AO CONVÊNIO Nº 0179/04
Convenentes: Fundação Nacional de Saúde, CNPJ: 26.989.350/0001-16, situada no SAS, Quadra 4, Bloco N, 5º andar, Brasília/DF e o Município de Itaobim/MG, CNPJ: 18.414.573/0001-27, situado à Rua Belo Horizonte, 360 - Centro. Objeto: Prorrogar a vigência do convênio até o dia 11/ 6/2008, por atraso na liberação dos recursos. Data de assinatura: 12/6/2006. Processo nº 25100.020402/04-65

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO DE OFFÍCIO AO CONVÊNIO Nº 1462/04
Convenentes: Fundação Nacional de Saúde, CNPJ: 26.989.350/0001-16, situada no SAS, Quadra 4, Bloco N, 5º andar, Brasília/DF e o Município de Canas/SP, CNPJ: 01.619.207/0001-01, situado à Avenida 22 de Março, 369 - Centro. Objeto: Prorrogar a vigência do convênio até o dia 8/ 6/2008, por atraso na liberação dos recursos. Data de assinatura: 9/6/2006. Processo nº 25100.039003/04-78

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO DE OFFÍCIO AO CONVÊNIO Nº 0039/04
Convenentes: Fundação Nacional de Saúde, CNPJ: 26.989.350/0001-16, situada no SAS, Quadra 4, Bloco N, 5º andar, Brasília/DF e o Município de Curaça/BA, CNPJ: 13.915.640/0001-73, situado à Rua Bom Jesus da Boa Morte, 311 - Centro. Objeto: Prorrogar a vigência do convênio até o dia 13/ 6/2008, por atraso na liberação dos recursos. Data de assinatura: 14/6/2006. Processo nº 25100.020182/04-70

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO DE OFFÍCIO AO CONVÊNIO Nº 0621/04
Convenentes: Fundação Nacional de Saúde, CNPJ: 26.989.350/0001-16, situada no SAS, Quadra 4, Bloco N, 5º andar, Brasília/DF e o Município de Bocaiúva/MG, CNPJ: 18.803.072/0001-32, situado à Praça Benedito Valadares - 105 - Centro. Objeto: Prorrogar a vigência do convênio até o dia 8/ 6/2008, por atraso na liberação dos recursos. Data de assinatura: 9/6/2006. Processo nº 25100.021440/04-35

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO DE OFFÍCIO AO CONVÊNIO Nº 0613/04
Convenentes: Fundação Nacional de Saúde, CNPJ: 26.989.350/0001-16, situada no SAS, Quadra 4, Bloco N, 5º andar, Brasília/DF e o Município de Congonhas do Norte/MG, CNPJ: 18.303.180/0001-46, situado à Rua João Moreira - 22 - Centro. Objeto: Prorrogar a vigência do convênio até o dia 11/ 6/2008, por atraso na liberação dos recursos. Data de assinatura: 12/6/2006. Processo nº 25100.021420/04-64

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO DE OFFÍCIO AO CONVÊNIO Nº 0036/04
Convenentes: Fundação Nacional de Saúde, CNPJ: 26.989.350/0001-16, situada no SAS, Quadra 4, Bloco N, 5º andar, Brasília/DF e o Município de Camacan/BA, CNPJ: 13.682.398/0001-35, situado à Av. dos Pioneiros, s/n - Centro. Objeto: Prorrogar a vigência do convênio até o dia 13/ 6/2008, por atraso na liberação dos recursos. Data de assinatura: 14/6/2006. Processo nº 25100.020174/04-23

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO DE OFFÍCIO AO CONVÊNIO Nº 0167/04
Convenentes: Fundação Nacional de Saúde, CNPJ: 26.989.350/0001-16, situada no SAS, Quadra 4, Bloco N, 5º andar, Brasília/DF e o Município de Botumirim/MG, CNPJ: 18.017.418/0001-77, situado à Rua Dr. José Ferreira, 09 - Centro. Objeto: Prorrogar a vigência do convênio até o dia 11/ 6/2008, por atraso na liberação dos recursos. Data de assinatura: 12/6/2006. Processo nº 25100.020392/04-68

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
Fls. 016

SIAFI2007-CPR-FLUXOCAIXA-CONFLUXO (CONSULTA FLUXO DE CAIXA)
04/09/07 17:42
DATA EMISSAO : 04Set07 TIPO OB: 12 USUARIO : LEO
UG/GESTAO EMITENTE: 255000 / 36211 - FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE - DF NUMERO : 2007OB909972
BANCO : 001 AGENCIA : 1607 CONTA CORRENTE : 997380632
FAVORECIDO : 76020452/0001-05 - LAPA PREFEITURA MUNICIPAL
BANCO : 001 AGENCIA : 0630 CONTA CORRENTE : 155535
DOCUMENTO ORIGEM : 255000/36211/2007TC004146
NUMERO BANCARIO : 002983073-7 PROCESSO : 25100.023562/2004-66
INVERTE SALDO : NAO VALOR : 31.994,47

FUNASA/PRESI - FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE
Fls.: 117
Rubrica

IDENT. TRANSFER. :
OBSERVACAO
ATENDER A CV 1305/04
MELHORIAS SANITARIAS DOMICILIARES
UF: PR

EVENTO	INSCRICAO 1	INSCRICAO 2	CLASSIF.1	CLASSIF.2	VALOR
331394	2004NE002232	530986001			31.994,47
361602	010000000400				31.994,47

LANCADO POR : 64779483115 - LEO UG : 255000 04Set07 17:42
F1=AJUDA PF3=SAI PF4=ESPELHO PF12=RETORNA

Gaia

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
017

Parecer nº 124/2007 **Lapa/PR, 17 de dezembro de 2007.**

Ref.: Projeto de Decreto Legislativo nº 30/2007.

Busca-se através do Projeto de Decreto Legislativo nº 30/2007, referendar o convênio firmado entre o Município da Lapa e a Fundação Nacional de Saúde (Convênio nº 1305/04), segundo o qual esta repassará R$ 80.000,00 (oitenta mil reais) para serem investidos em melhorias sanitárias domiciliares.

Segundo o Parecer nº 118/2007 desta Assessoria, fazia-se necessária a apresentação do termo de prorrogação de vigência do convênio, o que foi prontamente atendido pelo Poder Executivo Municipal, de modo que seu prazo encerra-se em 07/06/2008.

Desta forma, resta analisar se é legalmente possível o Município firmar convênio com a Fundação Nacional de Saúde – FUNASA, nos termos que se propõe. Inicialmente, é importante salientar o que determina o artigo 196 da Constituição Federal:

> "**Art. 196.** A saúde é um direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do iço de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às coes e serviços para sua promoção, proteção e recuperação."

Na esteira dos mandamentos constitucionais, a Lei Orgânica do Município da Lapa, em seu artigo 138, prevê a atuação da Municipalidade, conjuntamente com a União e o Estado, na promoção de políticas públicas que visem "o acesso universal e igualitário a todos os habitantes do Município às ações e serviços de promoção, proteção, recuperação da saúde e reabilitação sem qualquer discriminação".

Alameda David Carneiro, s/nº - Caixa postal 04 - Fone: (41) 3622-2536 - Fax: (41) 3622-1331
www.camaralapa.pr.gov.br - CEP nº 83.750-000 - Lapa/PR

E tendo em vista que a hipótese aventada se trata de termo de cooperação, tem-se que o instrumento é o adequado, pois este representa uma forma de ajuste entre o Poder Público e entidades públicas e privadas, buscando a consecução de objetivos de interesse comum, por colaboração recíproca. Por outro lado, determina o art. 69, XXV, da Lei Orgânica Municipal:

> "**Art. 69.** Ao Prefeito compete:
> (...)
> **XXV** – celebrar convênio *'ad referendum'* da Câmara Municipal;"

Noutro diapasão, o art. 106, § 1º, IX, do Regimento Interno da Câmara Municipal da Lapa/PR, determina:

> "**Art. 106.** Toda matéria legislativa de competência do Poder Legislativo, com sanção do Prefeito, será objeto de lei e, todas as deliberações privativas do Poder Legislativo, tomadas em Plenário, terão forma de decreto legislativo ou de resolução.
> **§ 1º.** Destinam-se os decretos legislativos a regulamentar as matérias de exclusiva competência do Poder Legislativo, que tenham efeito externo, tais como:
> (...)
> **IX** – aprovação de convênios ou acordos de que fizer parte o Município."

Aliás, o art. 106, § 1º, IX, do RI desta Casa de Leis, vem a corroborar o disposto no art. 22, X, da Lei Orgânica deste Município, que assim determina:

> "**Art. 22.** Compete à Câmara Municipal, privativamente, entre outras, as seguintes atribuições:
> (...)
> **X** – fiscalizar e controlar, diretamente, os atos do Poder Executivo, incluídos os da Administração indireta e funcional;"

Ressalte-se que o controle direto mencionado no artigo supracitado está justamente no fato do Poder Legislativo aprovar ou não os atos do Poder Executivo, dentre os quais, os convênios e/ou termos de cooperação que venham a ser firmados por este.

Assim, tendo em vista que a Lei Orgânica Municipal prevê a possibilidade do Chefe do Executivo firmar convênio, mediante aprovação da Câmara, aliado ao fato de que o Município tem o dever constitucional de atuar em políticas sociais que atendam aos interesses da saúde, havendo, inclusive, plano de trabalho previamente aprovado, observando-se as disposições do art. 116, da Lei nº 8666/93, o presente projeto de decreto legislativo não apresenta obstáculos legais à sua apreciação pelo Plenário desta Casa de Leis.

É o parecer.

João Francisco Monteiro Sampaio
OAB/PR nº 36.961
Assessor Especial da Comissão Executiva na Área Jurídica

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
2007

ENCAMINHAMENTO:

EM ATENÇÃO AOS PRECEITOS LEGAIS E REGIMENTAIS DESTA CASA DE LEIS, ENCAMINHO A MATÉRIA.

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº30/2007

SÚMULA: "REFERENDA CONVÊNIO Nº1305/04, REFERENTE A MELHORIAS SANITÁRIAS DOMICILARES, FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO E A FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA."

PARA ANALISE E POSTERIOR PARECER DA **COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**, EM ATENÇÃO AO QUE DETERMINA O REGIMENTO INTERNO, ARTIGO 43.

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL, EM _17_ DE __DEZEMBRO_ DE 2007

JOÃO ANTONIO DE J. MARTINS
PRESIDENTE

RECEBI O PROJETO EM 18 / Dezembro /2007.

MARCO ANTONIO FERRARI RAMOS
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

DESIGNAÇÃO DO RELATOR

FICA DESIGNADO PARA RELATAR SOBRE A MATÉRIA O VEREADOR Mario do Posto

LAPA, EM 18 / 12 /2007.

MARCO ANTONIO FERRARI RAMOS
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

2021

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR

ENCAMINHAMENTO:

EM ATENÇÃO AOS PRECEITOS LEGAIS E REGIMENTAIS DESTA CASA DE LEIS, ENCAMINHO A MATÉRIA.

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº30/2007

SÚMULA: "REFERENDA CONVÊNIO Nº1305/04, REFERENTE A MELHORIAS SANITÁRIAS DOMICILARES, FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO E A FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA."

PARA ANALISE E POSTERIOR PARECER DA **COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO** EM ATENÇÃO AO QUE DETERMINA O REGIMENTO INTERNO, ARTIGO 43.

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL, EM _17_ DE __DEZEMBRO_ DE 2007

JOÃO ANTONIO DE J. MARTINS
PRESIDENTE

RECEBI O PROJETO EM 18 / Dezembro /2007.

Juciel V.J. dos Santos
JUCIEL VILMAR JUNGLES DOS SANTOS
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO

DESIGNAÇÃO DO RELATOR

FICA DESIGNADO PARA RELATAR SOBRE A MATÉRIA O VEREADOR

Vilmar Favaro

LAPA, EM 18 / 12 /2007.

Juciel V.J. dos Santos
JUCIEL VILMAR JUNGLES DOS SANTOS
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 022

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
LAPA - PARANÁ

COMISSÃO DE ECONOMIA,FINANÇAS E ORÇAMENTO

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 30 /2007
AUTOR: COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

SÚMULA: REFERENDA CONVÊNIO Nº1305/04, REFERENTE A MELHORIAS SANITÁRIAS DOMICILIARES, FIRMANDO ENTRE O MUNICÍPIO E A FUNDAÇÃO NASCIONAL DE SAÚDE – FUNASA.

PARECER

Este Vereador relator do Projeto em epígrafe resolve pela continuidade na sua tramitação nesta Casa de Leis, tendo em vista, que a matéria não possui nenhuma irregularidade quanto as aspectos Econômicos e Financeiros em atenção ao art.49 Inciso II, do Regimento Interno.

Quanto ao mérito, cabe ao Douto Plenário "secundum legem".

Lapa, 19 de dezembro de 2007

VILMAR CZARNESKI FARARO
Relator/Membro

JUCIEL VILMAR JUNGLES DOS SANTOS
Presidente

MARCO ANTONIO BORTOLETTO
Membro

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
LAPA - PARANÁ
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE DECRETO Nº 30/2007

AUTOR: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

SÚMULA: "REFERENDA CONVENIO Nº 1305/04, REFERENTE A MELHORIAS SANITARIAS DOMICILIARES, FIRMADO ENTRE O MUNICIPIO E A FUNDAÇÃO NACIONAL DA SAÚDE - FUNASA".

PARECER

O Poder Executivo Municipal solicita o referendo da Câmara Municipal através do Projeto de Decreto nº 30/2007, ao Termo de Convenio de parceria entre a Prefeitura Municipal e a Fundação Nacional da Saúde – Funasa.

Entretanto, algumas questões importantes não ficaram claras, assim, este Vereador, ora relator solicita, de acordo com suas atribuições legais e regimentais, que seja primeiramente oficiado ao Secretário Municipal de Saúde para que o mesmo convoque uma reunião contando com a presença desta comissão.

Atenciosamente.

Poder Legislativo Municipal, 19 de dezembro de 2007.

MARCO ANTÔNIO F. RAMOS
Presidente/Relator

JUCIEL VILMAR J. DOS SANTOS
Vereador – Membro

JOÃO RENATO LEAL AFONSO
Vereador - Membro

CÂMARA MUNICIPAL LAPA - PR 2024

DECRETO LEGISLATIVO Nº176 de 21 de Dezembro de 2007

Autor: Comissão de Legislação, Justiça e Redação

SÚMULA: Referenda Convênio nº1305/04, referente a melhorias Sanitárias Domiciliares, firmado entre o Município e a Fundação Nacional de Saúde – FUNASA.

O Poder Legislativo Municipal da Lapa, Estado do Paraná, **APROVOU** e esta Presidência **DECRETA:**

Art. 1º - Fica referendado o Termo de Convênio que entre si celebram a Fundação Nacional de Saúde, e o Município de Lapa/Pr, visando a execução de melhorias Sanitárias Domiciliares.

Art. 2º - Constitui objeto do presente Convênio a Execução de Melhorias Sanitárias Domiciliares.

Art. 3º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Poder Legislativo da Lapa, Estado do Paraná, em 21 de dezembro de 2007.

JOÃO ANTONIO DE JESUS MARTINS
Presidente

Juciel V.J. dos Santos
JUCIEL V. JUNGLES DOS SANTOS
1º Secretário